

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Chamada de Seleção Interna – PROPEG/UFAC nº. 07/2023

Seleção interna de candidato(a)s ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE nos termos do Edital nº 44/2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

1 OBJETIVO

1.1 Em sintonia com as ações de internacionalização previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e Planejamento e Gestão Estratégica da Ufac, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), da Universidade Federal do Acre (Ufac), torna pública a chamada interna para seleção de candidato(a)s ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, em conformidade com o Edital Capes nº 44/2022.

1.2 O PDSE é um programa da Capes que visa fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.3 Dentre seus objetivos o PDSE busca complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação no Brasil; oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos; ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior; ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência; proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior; fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros, e internacionais; estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e, auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente edital regulamenta o processo seletivo interno sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Ufac com, no mínimo, nota 4 na última avaliação quadrienal, participantes das ações de internacionalização da Ufac, com vistas a atender aos requisitos obrigatórios para a utilização das bolsas disponibilizadas pelo Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, em conformidade com o Edital Capes nº 44/2022.

2.2 A implementação e o financiamento das bolsas Doutorado Sanduíche dos candidatos indicados pela Ufac serão de inteira responsabilidade da Capes.

2.3 O efetivo recebimento do fomento pelo(a)s candidato(a)s selecionado(a)s pela Ufac está condicionado ao cumprimento dos procedimentos e dos cronogramas a serem informados pela Capes.

2.4 Dentre os benefícios disponibilizados pela Capes, na forma de apoio financeiro aos bolsistas, constam: mensalidade; auxílio deslocamento; auxílio instalação; auxílio seguro-saúde; e, quando for o caso, adicional localidade.

2.4.1 O Acesso a esses benefícios está regulamentado pelas seguintes normas, que devem ser observadas pelo(a)s candidatos: Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020; Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017; e Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.

2.5 A seleção de candidato(a)s será feita pelos PPGs com, no mínimo, nota 4 e com curso de doutorado, respeitando-se os temas e princípios constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional e Planejamento e Gestão Estratégica da Ufac da Ufac e demais exigências constantes dos regimentos e resoluções internas de cada Programa.

2.6 As candidaturas selecionadas deverão estar devidamente alinhadas às metas e ações de internacionalização previstas Plano de Desenvolvimento Institucional e Planejamento e Gestão

Estratégica da Ufac, e, em especial, devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do(a) doutorando(a).

2.7 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas e de taxas de bancada.

2.7.1 A Capes e a Ufac não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.8 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.9 Em conformidade com as normas da Capes, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses.

2.9.1 Consideram-se, dentro desse período: 1) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado; 2) bolsas em programas de doutorado realizados anteriormente; 3) bolsas de estágio no exterior.

2.10 As bolsas serão destinadas a aluno(a)s: 1) que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes; 2) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; 3) que possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras do Edital Capes 44/2022.

2.11 Obrigatoriamente, o(a) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da data da defesa de sua tese.

3 DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1 Cada PPG que atenda as condições mínimas de participação neste edital terá direito à cota de 1 (uma) bolsa de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 10 (dez) meses, cabendo aos PPGs classificar até 3 (três) candidato(a)s em ordem decrescente de pontuação (1º, 2º e 3º lugar) para eventuais substituições, ou, em casos de desistência ou impedimento do(a) candidato(a) aprovado(a) em primeiro lugar, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

3.2 O(A)s candidato(a)s excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes, conforme o cronograma previsto no Edital Capes nº 44/2022.

3.3 Caso o(a) discente selecionado(a) não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nesse caso, a Propeg poderá homologar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo, desde que o(a) mesmo(a) tenha realizado a inscrição no sistema da Capes.

4 DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Dos Programas de Pós-Graduação: a coordenação de cada PPG participante deste edital deverá obrigatoriamente:

I- ter curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal;

II- promover entre docentes e discentes, ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa as orientações para participação nos editais internos de seleção;

III- elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna de candidato(a)s ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;

IV- prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V- comunicar aos (às) candidato(a)s o resultado do processo de seleção interna do PPG;

VI- após o encerramento do período da bolsa, promover seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(a) bolsista no exterior;

VII- adotar critérios de seleção para entrada de novo(a)s discentes no programa alinhados às políticas e ações institucionais de internacionalização.

VIII- informar à Capes qualquer alteração dos dados do(a) bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.2 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a): o(a) orientador(a) brasileiro(a) deverá:

I- encaminhar os protocolos de apresentação formal da candidatura do seu/sua orientando(a) ao Colegiado do PPG, com toda a documentação exigida pelo presente edital;

II- acompanhar continuamente o(a) bolsista, garantindo o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

III- demonstrar interação com o(a) coorientador(a) no exterior para o pleno desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do(a) doutorando(a).

4.3 Do(a) Coorientador(a) no Exterior: o(a) coorientador(a) no exterior deverá:

I- ser doutor(a) ou pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

II- pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.4 Do(a) Candidato(a): o(a) candidato(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto de estudante ou autorização de residência no Brasil;

II- não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III- estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal;

IV- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da Capes referente ao Edital Capes 44/2022 - PDSE.

VII- ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo II do Edital Capes 44/2022 - PDSE, tendo como referência a data de encerramento da inscrição;

VIII- ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente ao Edital Capes 44/2022 - PDSE;

IX- não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

X- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI- não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

XII- constituir procurador(a) para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) bolsista.

XIII- Sendo aprovado(a) no processo seletivo interno da Ufac, realizar a inscrição pelo link "Inscrição Online", disponível na página da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada e do Edital Capes nº 44/2022 - PDSE, para posterior homologação pela Propeg/Ufac.

4.4.1 Os requisitos para candidatura ao Edital Capes nº 44/2022 - PDSE são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

4.4.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o(a) candidato(a) também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes.

5 DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I- seleção interna de candidato(a)s, sob a responsabilidade da Propeg e Colegiados de PPGs;
- II- inscrição no sistema da Capes, sob a responsabilidade do(a)s candidato(a)s aprovados na seleção interna;
- III- homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Propeg;
- IV- análise da documentação submetida, sob responsabilidade da Capes.

6 DA SELEÇÃO INTERNA

6.1 A seleção de candidato(a)s dos PPGs da Ufac às bolsas disponibilizadas pelas Capes será de inteira responsabilidade dos colegiados de cada Programa desta instituição.

6.2 Cada Colegiado deverá elaborar e aprovar o edital interno e compor uma Comissão de Seleção de Candidaturas do PPG, que desenvolverá as atividades em consonância com os termos desta chamada interna e do Edital Capes 44/2022 - PDSE.

6.3 O edital interno deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital e no Edital nº 44/2022 da Capes.

6.4 Durante o processo de seleção deverá ser levado em consideração os seguintes aspectos:

- I- o atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;
- II- a adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências do Edital Capes 44/2022;
- III- a plena qualificação do(a) candidato(a), com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV- a pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- V- a adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.5 Os PPGs deverão manter arquivadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as cópias de todos os documentos encaminhados pelos(as) candidato(as), referentes às candidaturas aprovadas, bem como a ata do processo de seleção de candidatura, devidamente assinada pela Comissão de Seleção e pelo(a) Coordenador(a) do PPG.

6.6 O(A) bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

6.7 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

6.8 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos das normas elencadas no item 2.4 do presente edital.

7 DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

7.1 Após a publicação do resultado final da seleção interna, sob a responsabilidade da Propeg, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão se inscrever diretamente junto à Capes, pelo link: https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth.

7.1.1 Candidatos(as) aprovados(as) no âmbito do presente edital que não tenham cadastro no sistema da CAPES, deverão, ao acessar o link indicado acima, realizar seu cadastro a fim de que possam acessar o sistema e realizar sua inscrição.

7.2 A inscrição será, exclusivamente, em formato online, atendendo às exigências e prazos constantes do Edital – Edital Capes nº 44/2022 PDSE.

7.3 O(A) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar documentação e informações nas formas discriminadas pelo Edital Capes nº 44/2022.

7.4 A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital Capes nº 44/2022 e da legislação aplicável, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.5 À Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital Capes nº 44/2022.

7.6 A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7 É reservado à Capes o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital Capes nº 44/2022.

7.8 É recomendável que as inscrições sejam feitas com antecedência, devendo eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas ser encaminhadas à Capes em até 2 (dois) dias úteis antes do final das inscrições, pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

7.9 A documentação do(a)s candidato(s) selecionado(a)s internamente deverá ser enviada em formato PDF, até o limite de cinco megabytes (MB), e, obrigatoriamente, ser incluída no ato do preenchimento da inscrição na internet.

7.10 A documentação obrigatória para a inscrição é a seguinte:

I- passaporte, se for estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II- carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto, detalhando a infraestrutura existente na instituição para recebimento e acolhimento do bolsista, informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III- comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo II do Edital CAPES 44/2022;

IV- carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V- histórico do doutorado em andamento, carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior, ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI- currículo atualizado junto à Plataforma Lattes;

VII- proposta de pesquisa com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR), contendo, obrigatoriamente:

a) título;

b) palavras chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

i) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1- relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2- relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3- relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos;

4- relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

j) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

k) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

l) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior;

m) referências.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA PROPEG

8.1 Após as inscrições do(a)s candidato(a)s selecionados junto ao sistema Capes, será de exclusiva responsabilidade da Propeg a devida homologação das mesmas.

8.2 Se for verificada qualquer inconsistência na candidatura, a mesma será cancelada, com a imediata convocação do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sistema de inscrições da Capes.

8.3 Em caso de não cumprimento dos requisitos documentais por parte do(a) candidato(a) selecionado(a) pelo PPG, caberá à Propeg o devido cancelamento da candidatura e a convocação do(a) candidato(a) seguinte, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos pelo PPG.

8.4 No momento da homologação das candidaturas, a Propeg deverá anexar no sistema da Capes o documento em formato PDF de, no máximo, 5(cinco) megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como o(a)s bolsistas selecionado(a)s estarão alinhado(a)s ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para a utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo(a) discente no exterior.

8.5 Após o período de homologação, será de responsabilidade da Capes a publicação da relação das inscrições homologadas.

8.6 Em conformidade com as normas vigentes, em caso de qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital Capes nº 44/2022, após o período de homologação, o PPG perderá a bolsa, devendo a Propeg informar imediatamente à Capes, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado final, com a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, decorrentes desta chamada interna será realizada conforme o cronograma previsto no item 11 do presente edital, publicada no site oficial da Ufac, na página da Propeg, e nos sites de cada PPG.

10 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Após a divulgação do resultado pela Capes, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até 10(dez) dias.

10.1 As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta <https://linhadireta.capes.gov.br>

10.2 É vedada a concessão de bolsa a candidato(a) que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.

10.3 Transcorrido o prazo sem manifestação do(a) candidato(a), ou havendo recusa, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

10.4 Em conformidade com orientações a serem enviada pela Capes, após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá:

I- assinar o Termo de Outorga;

II- registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>;

III- garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

10.5 Ao assinar o Termo de Outorga, o(a) candidato(a) concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do Edital Capes nº 44/2022.

10.6 Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o(a) candidato(a) passa a fazer jus à concessão do benefício.

10.7 Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a Capes poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício.

10.8 Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até 10(dez) dias corridos.

10.9 A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto e os limites de concessão, conforme Edital Capes nº 44/2022.

10.10 O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

10.11 Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do(a) colaborador(a) no exterior deverão ser previamente submetidas ao PPG, e, após sua anuência, serão analisadas pela Capes a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

10.12 Durante o período de permanência no exterior, o(a) bolsista(a) deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

10.13 Será de responsabilidade do(a) bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades planejadas.

10.14 O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa, e impedirá a continuidade de implementação da bolsa, até que o visto correto seja apresentado.

10.15 O visto na categoria estudante deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no exterior.

10.16 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o(a) bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo obter mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

10.17 O(A) bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

10.18 O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6(seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa de sua tese.

10.19 A prorrogação da permanência no exterior que exceda ao período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes, e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para essa Fundação.

10.20 Maiores informações e detalhamentos sobre o pagamento da bolsa e outras questões inerentes ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) deverão ser obtidas por intermédio do Edital Capes nº 44/2022.

11- DO CRONOGRAMA

Prazo	Atividade prevista	Responsável
27 de janeiro de 2023	Lançamento do presente edital	Propeg
7 de fevereiro de 2023	Data limite para os PPGs tornarem públicos seus editais de chamada interna	Colegiados dos PPGs
7 de março de 2023	Data limite para o enviar à Propeg a relação de candidaturas selecionadas por cada PPG	Coordenação do PPG
13 de março de 2023	Data limite para publicação da relação das candidaturas da Ufac ao Edital Capes nº 44/2022	Propeg
15 de março a 3 de abril de 2023 (até o horário das 15 horas, em Rio Branco)	Prazo para a inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	Candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s para as vagas pela Ufac

27 de março de 2023	Data-limite para solicitação de cadastramento de instituição estrangeira, caso a mesma não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da Capes	Candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s para as vagas pela Ufac
10 a 17 de abril de 2023 (até o horário das 15 horas, em Rio Branco)	Homologação das candidaturas da Ufac inscritas no sistema da Capes	Propeg
A partir de 18 de abril de 2023	Análise técnica das candidaturas pela Capes	Capes
A partir de 20 de abril de 2023	Publicação da relação das inscrições homologadas	Capes
A partir de 22 de maio de 2023	Publicação da relação de aprovados na análise documental	Capes
Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela Capes.	Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental	Candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s para as vagas pela Ufac
A partir de 29 de maio de 2023	Emissão das cartas de concessão	Capes
De setembro a novembro de 2023	Início das atividades no exterior	Bolsistas selecionado(a)s

11.1 Este cronograma poderá sofrer alterações, dependendo de deliberações da Capes.

12 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 O(A)s candidato(a)s deverão acompanhar as publicações referentes a esta chamada, tanto pelo site de cada PPG quanto pela página da Propeg no site oficial da Ufac, devendo, ainda, estar atento(a)s aos comunicados da própria Capes.

12.2 Os casos omissos a esta chamada serão resolvidos pelos Colegiados de cada PPG.

12.3 Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta chamada interna e no Edital Capes nº 44/2022, bem como as demais normas vigentes.

Rio Branco, Acre, 27 de janeiro de 2023

**Professora Dra. Margarida Lima Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**